



PROCESSO Nº:	2.943-2/2014 (2.994-0/2014 E 9.719-5/2014 – APENSOS)
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
	JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
	MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
	JOÃO SANTANA BOTELHO
ADVOGADOS(AS):	RODRIGO TERRA CYRINEU – OAB/MT 16.169, ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA – OAB/MT 16.068, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA – OAB/MT 18.970, FELIPE TERRA CYRINEU – OAB/MT 20.416 E GABRIELA TERRA CYRINEU – OAB/MT 24.378.
	MARCOS LIMA – OAB/MT 10.205
	DANILO DE OLIVEIRA NUNES – OAB/MT 10.002
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
	RECURSOS ORDINÁRIOS – 27.931-5/2019, 48.877-1/2021 E 48.880-1/2021
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	03/10 A 07/10/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 548/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 667/2019-TP. NÃO ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO COORDENADOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO À ÉPOCA, PARA AFASTAR AS MULTAS APLICADAS. PROVIMENTO PARCIAL AOS DEMAIS RECORRENTES, PARA AFASTAR E EXCLUIR AS PENALIDADES IMPOSTAS. AFASTAMENTO DAS MULTAS REGIMENTAIS DESCRITAS NO ITEM “VIII” DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.943-2/2014** e apensos.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII, e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão



Plenária Virtual para incluir o afastamento das multas regimentais descritas no item VIII do Acórdão nº 667/2019-TP, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.642/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a)** preliminarmente, **CONHECER** os Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. João Santana Botelho, Marcos Rogério Lima Pinto e Silva e Jorge Araújo Lafetá Neto, em face do Acórdão nº 667/2019-TP; e, **b)** no mérito: **b.1) NÃO ACOLHER** a prejudicial de mérito da **prescrição** arguida pelo Sr. Jorge Lafetá Neto, uma vez que o julgamento registrado no Acórdão nº 667/2019-TP foi efetuado dentro do prazo quinquenal, bem como não transcorreu o mesmo lapso em nenhuma marcha processual até o presente momento; **b.2) DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (doc. digital nº 27.931-5/2019) interposto pelo Sr. João Santana Botelho, com o intuito de **AFASTAR** as multas aplicadas em seu desfavor, descrita no item VIII, “5” do Acórdão nº 667/2019-TP; **b.3) DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário (doc. digital nº 48.877-1/2021) interposto pelo Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, com o objetivo de **AFASTAR** as penalidades impostas nos itens II, alínea “b” do V e VI do Acórdão nº 667/2019 – TP, que representam a condenação de inabilitação de cargo público, devolução ao erário da quantia de R\$65.772,00 e a respectiva multa de 10% sobre o valor do dano; **b.4) DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário (doc. digital nº 48.880-1/2021) interposto pelo Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, a fim de **EXCLUIR** as penalidades impostas em seu desfavor, descritas nos itens II, III e IV do Acórdão nº 667/2019 – TP; e, **c) AFASTAR** as multas regimentais descritas no item VIII do referido Acórdão, pois se revelaram desproporcionais aos fatos narrados, e porque a punição, neste momento, não atingiria a sua função pedagógica, dado ao longo período transcorrido entre a ocorrência das irregularidades e o presente momento; **mantendo-se** inalteradas as demais medidas constantes no Acórdão nº 667/2019-TP.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)